Freguesia de São Miguel de Poiares
Junta de Freguesia
Rua da Cumieira, n.º 1 | 3350-211 São Miguel de Poiares
Tel: 239 421 513 | Email: geral@jfsaomiguelpoiares.pt

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços

Ajuste Direto

Artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos

Índice

Parte I | Cláusulas Gerais

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Procedimento

Cláusula 2.ª | Preço Base

Cláusula 3.ª | Contrato

Cláusula 4.ª | Prazo de vigência

Cláusula 5.ª | Gestor do Contrato

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

Cláusula 7.ª | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

Subsecção II | Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª | Informação e Sigilo

Cláusula 9.ª | Prazo do dever de sigilo

Secção II | Obrigações da Freguesia de São Miguel de Poiares

Cláusula 10.ª | Preço contratual

Cláusula 11.ª | Condições de faturação e pagamento

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.ª | Penalidades Contratuais

Cláusula 13.ª | Força Maior

Cláusula 14.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

Cláusula 15.ª | Resolução por parte da entidade adjudicatária

Cláusula 16.ª | Alterações contratuais

Capítulo IV | Seguros

Cláusula 17.ª | Seguros

Capítulo V | Caução

Cláusula 18.ª | Caução

Capítulo VI | Resolução de Litígios

Cláusula 19.ª | Foro competente

Capítulo VII | Disposições Finais

Cláusula 20.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações
Cláusula 22.ª | Contagem dos prazos
Cláusula 23.ª | Legislação aplicável
Parte II | Cláusulas Técnicas
Cláusula 1.ª | Prestação de Serviços
Cláusula 2.ª | Sumário Proposto para a Monografia

Parte I | Cláusulas Gerais

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal ***Aquisição de Serviços de Investigação Histórica e Elaboração de Livro sobre a História da Freguesia de São Miguel de Poiares***, em conformidade com as cláusulas técnicas constantes na Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos e os Anexos ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Base

1. Pela aquisição do serviço objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar à entidade adjudicatária o valor global máximo de **10.000,00€ (Dez mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido.
2. O montante referido no número anterior da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de comunicação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 f. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante (conforme o disposto na alínea do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP, na sua atual redação);
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos

Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar terá **prazo de vigência por um prazo de 3 anos e entrará em vigor após a sua publicação no Portal dos Contratos Públicos de acordo com o artigo 127.º do CCP, na sua atual redação, em** conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. É permitida a prorrogação do prazo de execução do contrato por acordo entre as partes, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e alínea a) do artigo 312.º do CCP, na sua redação atual.
3. Considera-se que a prorrogação do prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao adjudicatário, mas que a Freguesia de São Miguel de Poiares entenda que não merecem a aplicação da multa contratual.
4. O adjudicatário terá de realizar a solicitação por escrito da prorrogação do prazo de execução do contrato.

Cláusula 5.ª | Gestor do Contrato

1. Com a finalidade de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, na sua redação atual.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato, de acordo com o previsto na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a. Executar um serviço de qualidade em conformidade com o conteúdo do presente caderno de encargos e da respetiva proposta;

b. Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

c. Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço;

d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora de representante indicado pela Junta de Freguesia e pelo gestor do contrato;

e. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;

f. Prestar as informações que forem solicitadas pela/o representante indicado pela Junta de Freguesia;

g. Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

h. O adjudicatário fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

3. O adjudicatário obriga-se a garantir que a realização do serviço, no âmbito das suas obrigações contratuais, observe todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

5. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões decorrentes da prestação de serviços.

Cláusula 7.ª | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da prestação do serviço, de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na sua execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que venha a pagar seja a que título for.

Subsecção II | Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª | Informação e Sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo e em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações da Junta de Freguesia de São Miguel de Poiares

Cláusula 10.ª | Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de São Miguel de Poiares deve pagar à entidade adjudicatária, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 11.ª | Condições de faturação e pagamento

1. Com base no desenvolvimento dos trabalhos, o adjudicatário deverá proceder à emissão das respetivas faturas de acordo com o infra indicado:

a. O preço referido na cláusula 2ª do presente Caderno de Encargos, deverá ser emitido em 4 prestações diferentes, sendo **duas delas no valor máximo de 3.333,33 € (Três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), não incluindo o IVA, nos anos de 2027 e 2028** e as outras **duas no valor máximo de 1.666,67 € (Mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), não incluindo o IVA, nos anos de 2026 e 2029;**

b. A quantia devida pela Junta da Freguesia de São Miguel de Poiares, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção pela Junta de Freguesia de São Miguel de Poiares da respetiva fatura;

c. Em caso de discordância por parte da Freguesia de São Miguel de Poiares, quanto aos valores indicados nas referidas faturas, deverá este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura.

2. As faturas deverão ser emitidas em nome da Freguesia de São Miguel de Poiares NIF: 507 869 168, sito na Rua da Cumieira, n.º 1, 3350-211 São Miguel de Poiares, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.

3. As faturas que não exibam o número do compromisso, ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, **a fatura é paga através de transferência bancária, devendo o adjudicatário indicar o IBAN para o devido efeito.**

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.ª | Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de São Miguel de Poiares pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- **P=V*A/500,** em que:
 - **P** corresponde ao montante da penalidade;
 - **V** é igual ao valor o contrato/do fornecimento dos serviços em atraso;
 - **A** é o n.º de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Freguesia de São Miguel de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Freguesia de São Miguel de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

4. A Freguesia de São Miguel de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Freguesia de São Miguel de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicatária;

b. Incumprimento, por parte da entidade adjudicatária, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c. Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pela entidade adjudicatária da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;

d. A entidade adjudicatária se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Cláusula 15.ª | Resolução por parte da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 16.ª | Alterações contratuais

1. O contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, por decisão judicial, ou ainda, sempre que sejam invocadas razões de interesse público.
2. A modificação do contrato está sujeita aos limites previstos no artigo 313.º do CCP, na sua atual redação.
3. Consideram-se riscos próprios do contrato, designadamente uma taxa de variação igual ou inferior a 20% do preço contratual.

Capítulo IV | Seguros

Cláusula 17.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal próprio utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. A Freguesia de São Miguel de Poiares poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no **prazo 5 dias úteis.**
3. É também da responsabilidade do adjudicatário o seguro de responsabilidade civil, das máquinas e de acidentes de trabalho.

Capítulo V | Caução

Cláusula 18.ª | Caução

Não exigível a prestação da caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua redação atual.

Capítulo VI | Resolução de Litígios

Cláusula 19.ª | Foro competente

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos pelo centro de arbitragem com competências na área geográfica da entidade adjudicante.

2. Esgotadas as possibilidades consagradas no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área geográfica da entidade adjudicante.

Capítulo VII | Disposições Finais

Cláusula 20.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP, na sua redação atual.

Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações ao abrigo do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios eletrónicos, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 22.ª | Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos, para **efeitos do presente processo de concurso, contam-se de acordo com o estabelecido no artigo 470.º do CCP, na sua atual redação**, consoante a fase em que o procedimento se encontre.
2. Os prazos previstos, para **efeitos de execução do contrato, contam-se de acordo com o estabelecido no artigo 471.º do CCP**, na sua atual redação.

Cláusula 23.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

Parte II | Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Prestação de Serviços

1. Os serviços aqui mencionados deverão incluir a investigação, levantamento e elaboração do registo escrito, de base histórica, documental e testemunhal, da Freguesia de São Miguel de Poiares, das origens à atualidade, realçando os principais marcos da sua evolução interdisciplinar, transdisciplinar e multidisciplinar: documentos fundacionais, demografia, vida económico e social, administração, coletividades, personalidades, etnografia, etnologia e cultura popular.

2. Ao nível da investigação, e dada a natureza da produção de conhecimento inédito, material e imaterial, deverá ser realizada uma consulta de arquivos locais (da freguesia e de coletividades relevantes), regionais (municipais e universidade), distritais (Coimbra e de outros distritos) e nacionais (Torre do Tombo), bem como de acervos particulares que possam interessar ao projeto e a que seja facultado acesso.
3. A Freguesia de São Miguel de Poiares compromete-se a estabelecer os contactos entre o investigador/autor e as diversas pessoas e instituições a contactar, solicitando, por exemplo, o envio de biografias, fotografias e outros elementos.
4. Em última análise, o projeto deverá ser de natureza histórica e memorialista, homenageando, também, todos os autarcas que pugnaram, ao longo dos tempos pelas justas aspirações das comunidades que representaram, dentro das competências legais definidas e independentemente das formas e regime de governo.

Cláusula 2.ª | Sumário Proposto para a Monografia

- **Prefácio**
- **Mensagem do Presidente da Junta**
- **Ao Leitor**
- **Abreviaturas Utilizadas**
- **Créditos Documentais**
- **Cronologia**
- **Ordenação Heráldica**
- **Enquadramento Físico e Humano**
- **Procurando a Antiguidade de São Miguel de Poiares**
 1. Arqueologia
 2. A toponímia
 3. Os primeiros documentos
- **Demografia e Ocupação Profissional**
 1. A evolução geral da população: 1527-2021
 a. Numeramentos, Cômputos e Informações Paroquiais
 b. De 1864 à atualidade: estatísticas organizadas e programadas
 2. Ocupação profissional
- **A Medievalidade**
- **Vida Económico e Social**
- **Evolução Administrativa da Freguesia**

 A. <u>Na Modernidade</u>
 1. A criação da paróquia e freguesia

2. Origens concelhias do território
3. A importância no contexto militar: as Companhias de Ordenanças
4. O relacionamento administrativo entre o local, o regional e nacional
5. Os primeiros progressos materiais: rede viária, pontes e fontes

B. Da Extinção Concelhia ao Final do Estado Novo

1. Últimos vestígios da atividade concelhia;
2. A extinção concelhia, a criação das juntas de paróquia e o aparecimento das Juntas de Freguesia
3. As reformas administrativas
4. As estruturas materiais locais: aperfeiçoamento e progresso
 a. Rede viária: caminho, estradas e pontes
 b. Abastecimento de água e iluminação
 c. Educação e ensino
 d. Saúde, Higiene e Saneamento
 e. Transportes
 f. Evolução urbana e rural

C. Da Revolução de Abril de 1974 aos Nossos Dias

1. Introdução – a transmissão de poderes e os novos tempos
2. A continuidade com o passado
 a. Melhoramentos materiais: estradas, água, iluminação e saneamento
 b. Os transportes
 c. A Sede da Junta de Freguesia
 d. Problemas de administração local: limites administrativos, a carta militar oficial e a revisão do PDM
 e. O ensino – a escola primária e o Jardim-de-infância (ou Pré-Escola)
 f. A Saúde e Higiene
3. Novos caminhos e decisões em tempos democráticos
 a. Parque Infantil
 b. O apoio social
 c. Participação em eventos e projetos culturais

- **Património**

1. A Igreja de S. Miguel de Poiares
2. Capelas
3. Fontanários
4. Fornos de Cal e Lagares

5. Cemitério
6. Espaços Naturais

- **Coletividades, Associações e Agrupamentos**
 1. Culturais
 2. Desportivos
 3. Humanitários
- **Personalidades com História**
- **Etnografia**
 1. Artesanato
 2. Tradições
 3. As Lendas
 4. Medicina Popular
 5. Danças e Cantares
 6. Trajes Característicos
 7. Jogos e Brinquedos Tradicionais
 8. Gastronomia
- **Festividades**
- **Lista Bibliográfica**
- **Anexos/Apêndices**

São Miguel de Poiares, 12 de junho de 2026,

A Presidente da Junta de Freguesia,

Bárbara Rodrigues